

**Despacho n.º 8598/2009, de 19 de Março**

(DR, 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2009)

Transplante - alteração ao anexo do despacho n.º 6818/2004, de 10 de Março, alterado pelos despachos n.ºs 3069/2005, de 24 de Janeiro, 15 827/2006, de 23 de Junho, e 19 964/2008, de 15 de Julho

O despacho n.º 6818/2004, de 10 de Março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 80, de 3 de Abril de 2004, alterado pelos despachos n.ºs 3069/2005, de 24 de Janeiro, 15 827/2006, de 23 de Junho, e 19 964/2008, de 15 de Julho, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos prescritos para a profilaxia da rejeição aguda de transplante renal, cardíaco e hepático alogénico.

Face à solicitação de comparticipação de novos medicamentos destinados ao mesmo fim terapêutico, torna-se necessário actualizar o despacho em apreço.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, determino o seguinte:

1 - O anexo do despacho n.º 6818/2004, de 10 de Março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 80, de 3 de Abril de 2004, alterado pelos despachos n.ºs 3069/2005, de 24 de Janeiro, 15 827/2006, de 23 de Junho, e 19 964/2008, de 15 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Transplante renal alogénico. - São comparticipados pelo escalão A (100 %) os medicamentos destinados à profilaxia de rejeição aguda do transplante renal alogénico, quando prescritos por médicos especialistas, nos serviços de nefrologia (unidades de transplante renal), devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

*Cellcept, micofenolato de mofetil:*

Embalagem de 100 cápsulas, doseadas a 250 mg;

Embalagem de 50 comprimidos, doseados a 500 mg;

*Micofenolato de mofetil Generis:*

Embalagem de 100 cápsulas, doseadas a 250 mg;

Embalagem de 50 comprimidos, doseados a 500 mg;

*Rapamune, sirolimus:*

Embalagem de 1 frasco de 60 ml de solução oral a 1 mg/ml + 30 seringas doseadoras + 1 adaptador para seringa + 1 estojo;

Embalagem de 30 comprimidos, doseados a 1 mg;

Embalagem de 30 comprimidos, doseados a 2 mg;

*Certican 0,25 mg, everolimus:*

Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 0,25 mg;

*Certican 0,5 mg, everolimus:*

Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 0,5 mg;

*Certican 0,75 mg, everolimus:*

Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 0,75 mg;

*Certican 1,0 mg, everolimus:*

Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 1 mg;

*Myfortic, ácido micofenólico:*

Embalagem de 120 comprimidos, doseados a 180 mg;

Embalagem de 120 comprimidos, doseados a 360 mg.

Transplante cardíaco alogénico. - São comparticipados pelo escalão A (100 %) os medicamentos destinados à profilaxia de rejeição aguda do transplante cardíaco alogénico, quando prescritos por médicos especialistas, nos serviços de cardiologia (unidades de transplante cardíaco), devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

*Cellcept, micofenolato de mofetil:*

Embalagem de 100 cápsulas, doseadas a 250 mg;

Embalagem de 50 comprimidos, doseados a 500 mg;

*Micofenolato de mofetil Generis:*

Embalagem de 100 cápsulas, doseadas a 250 mg;

Embalagem de 50 comprimidos, doseados a 500 mg;

*Certican 0,25 mg, everolimus:*

Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 0,25 mg;

*Certican 0,5 mg, everolimus:*

Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 0,5 mg;

*Certican 0,75 mg, everolimus:*

Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 0,75 mg;

*Certican 1,0 mg, everolimus:*

Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 1 mg.

Transplante hepático alogénico. - São comparticipados pelo escalão A (100 %) os medicamentos destinados à profilaxia de rejeição aguda do transplante hepático alogénico, quando prescritos por médicos especialistas, nos serviços de transplante hepático, devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

*Cellcept, micofenolato de mofetil:*

Embalagem de 100 cápsulas, doseadas a 250 mg;

Embalagem de 50 comprimidos, doseados a 500 mg;

*Micofenolato de mofetil Generis:*

Embalagem de 100 cápsulas, doseadas a 250 mg;

Embalagem de 50 comprimidos, doseados a 500 mg.»

2 - O presente despacho produz efeitos nos termos do n.º 5 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual.

19 de Março de 2009. - O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.